

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.532, DE 2004

Denomina Instituto Celso Furtado do Semi-Árido o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, criado pela Lei nº 10.860, de 2004, com sede em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Luiz Couto, denomina Instituto Celso Furtado do Semi-Árido, o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, criado pela Lei nº 10.860, de 2004, com sede em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

A proposição, que tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, chega a Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O economista Celso Furtado foi, como menciona o Deputado Luiz Couto em sua justificativa, um dos intelectuais mais destacados da vida pública brasileira na segunda metade do século XX. Seu empenho em entender o processo de desenvolvimento econômico nacional e, em especial, desenhar políticas públicas direcionadas ao Nordeste brasileiro foram fatos marcantes de sua biografia.

A associação de seu nome ao recém criado Instituto Nacional do Semi-Árido, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, tem mérito irretocável, considerando a missão projetada para o órgão: a promoção de pesquisas de desenvolvimento sustentável no semi-árido brasileiro, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico, a integração dos pólos sócio-econômicos e ecossistemas estratégicos da região.

O objetivo de enfrentar os desafios postos ao semi-árido, estudando suas causas e propondo soluções compatíveis com a realidade do sertanejo, colaborando, assim, para dissociar a região da crônica falta de dinamismo econômico, seria ponto de defesa e luta do próprio Furtado, criador da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

A oportunidade e conveniência da homenagem já foram reconhecidas, inclusive, pelo próprio Poder Executivo, que, ao publicar a Medida Provisória 233, de 30 de dezembro de 2004, previu, em seu artigo 50, a alteração na denominação do INSA, conforme descrito abaixo:

“Art. 50. O Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, criado pela Lei nº 10.860, de 14/04/2004, passa a denominar-se Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado – INSA-CF.”

Desta forma, por encontrar-se prejudicado em virtude da vigência da MP nº 233/2004, votamos pela rejeição do projeto em tela.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator